

CONTRATO N° 137/2018.

DATA: 05/07/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PRODUTOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 120.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP Metalúrgica e Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silvestre Angelo Potrich, n° 292, município de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o n° 08.952.858/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Vinicios Alberto Enderle, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrito no CPF sob o n° 031.524.190-07 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º7110993289, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento grades de ferro para bocas de lobo, com recursos do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 21/2018, de 05 de junho de 2018, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: MP METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA - EPP					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	8.000,00	KG	Grades em ferro para bocas de lobo, em tamanhos e forma diversos, (valor em kg). Valor máximo R\$12,50 por kg.	8,50000	68.000,00
Total dos Produtos					68.000,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) por Kg, nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado o objeto licitado.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo

II - A empresa terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato.

III - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente, conforme interesse público.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quinta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sexta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 05 de julho de 2018.

Jose Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MP Metalúrgica e Const.Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

Assessoria Jurídica

De acordo em data supra: